



CONGRESSO NACIONAL

AVISO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2017

Encaminha cópia do Acórdão nº 2089/2017-TCU-Plenário, que trata de auditoria no âmbito do Fiscobras-2017, sobre as obras do BRT Sul, no Município de Palmas-TO (TC 012.557/2017-0).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União



[Página da matéria](#)

To

Aviso nº 961 - GP/TCU

Brasília, 28 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 2089/2017 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto às informações constantes do subitem 9.1 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 20/9/2017. Esse Acórdão foi proferido nos autos do TC 012.557/2017-0, da relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, no âmbito do Fiscobras-2017, sobre as obras do BRT Sul, no Município de Palmas – TO.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília – DF

1702

ACÓRDÃO Nº 2089/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.557/2017-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
- 3.1. Responsáveis: Gilberto Magalhães Occhi (CPF 518.478.847-68), Marcelo Alves Silva (CPF 147.613.468-50) e Marco Aurelio de Queiroz Campos (CPF 666.717.524-00).
4. Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Palmas/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, no âmbito do Fiscobras-2017, sobre as obras do BRT Sul, no Município de Palmas – TO, diante do aporte de recursos federais a partir do Termo de Compromisso 0444.024-63 celebrado com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram implementadas pelo Município de Palmas/TO as medidas corretivas indicadas pelo TCU para sanear os indícios de irregularidades graves previstos no art. 121, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.408 (LDO 2017), de 2016, em relação ao Edital RDC Eletrônico nº 1/2015, no âmbito do Termo de Compromisso nº 0444.024-63/2014, diante das falhas nos serviços de regularização ambiental, na elaboração dos projetos básico e executivo e na execução das obras de implantação do corredor de transporte para o BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas – TO (BRT Sul de Palmas – TO), com o potencial dano ao erário no valor de R\$ 227.580.000,00, mostrando-se necessária a adoção de medidas corretivas pelo referido município, antes de se dar continuidade ao empreendimento, de modo que subsistem os indícios de irregularidades graves sob o tipo IG-P, a despeito de, mais adiante, o TCU poder reavaliar a recomendação de paralisação do aludido empreendimento, caso o Município de Palmas – TO adote a seguinte medida corretiva:

9.1.1. apresente o necessário estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para a implantação do BRT em Palmas – TO, com a necessária aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo contemplar as análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas para a operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise;

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhando do Relatório e do Voto que o fundamenta, além do relatório de auditoria e dos pareceres dos dirigentes da unidade técnica, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Palmas – TO e à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhando do Relatório e do Voto que o fundamenta, além do relatório de auditoria e dos pareceres dos dirigentes da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para ciência e adoção das providências cabíveis em relação às eventuais falhas no BRT Av. Teotônio Segurado em Palmas – TO com o aporte de recursos municipais e do FGTS, diante da possibilidade de esse empreendimento também apresentar irregularidades pela ausência do necessário

estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para a implantação do correspondente BRT em Palmas – TO, sem contemplar, ainda, as análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, deixando de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas para a operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise; e

9.4. apensar o presente processo ao TC 018.777/2016-3.

10. Ata nº 37/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2089-37/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE V – PLENÁRIO

TC 012.557/2017-0.

Natureza: Auditoria.

Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Palmas/TO.

Responsáveis: Gilberto Magalhães Occhi (CPF 518.478.847-68), Marcelo Alves Silva (CPF 147.613.468-50) e Marco Aurelio de Queiroz Campos (CPF 666.717.524-00).

Interessado: Congresso Nacional.

Representação legal: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA. OBRAS DO BRT SUL DE PALMAS – TO. NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À RETOMADA DA OBRA. MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES GRAVES DO TIPO IG-P. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CIÊNCIA. APENSAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria, no âmbito do Fiscobras-2017, sobre as obras do BRT Sul, no Município de Palmas – TO, diante do aporte de recursos federais a partir do Termo de Compromisso 0444.024-63 celebrado com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal.

2. Após analisar o feito, o auditor federal da SeinfraUrbana lançou a sua instrução de mérito à Peça nº 19 (fls. 1/21), com a anuência dos dirigentes da unidade técnica (Peça nºs 20 e 21), nos seguintes termos:

“I. Apresentação

Trata-se de fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Palmas/TO, no Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal, inserida no Fiscobras 2017 conforme autorização contida no Acórdão 2.757/2016-TCU-Plenário, pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana. A fiscalização tem como objeto o empreendimento BRT Sul, em Palmas/TO, custeado com recursos do Termo de Compromisso 0444.024- 63 (Siafi 682697).

2. Cumpre destacar que, por parte da Prefeitura Municipal de Palmas, o órgão envolvido no empreendimento é a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte (SEISTT). Essa Secretaria substituiu a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas-SMAMTT, que efetuou o processo licitatório em tela.

3. O Ministério das Cidades é responsável pela política federal de subsídio ao transporte urbano. Dessa forma, no contexto do PAC, esse órgão foi responsável pela análise de empreendimentos a serem financiados por meio de recursos federais no Programa 2048, referente a mobilidade urbana e trânsito.

4. A Caixa Econômica Federal age como mandatária da União no Termo de Compromisso 0444.024-63, firmado em 31/12/2014.

1.1. Importância socioeconômica

5. De acordo com a Prefeitura, Palmas é uma das cidades cuja população mais cresce no país. Paralelamente a esse crescimento, a frota de veículos também aumenta. Entre os anos de 2005 e 2011, o crescimento dessa frota foi de 205,54%, de acordo com dados do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins. O número de veículos saltou de 21.465 para 126.247 entre os anos de 2000 e 2012. De acordo com a Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte de Palmas/TO (SMAMTT) hoje o município tem aproximadamente um veículo para cada 1,8 habitante.

6. Segundo a Prefeitura, diferentemente do aumento no uso de veículos particulares observado na cidade, a demanda por transporte público diminui proporcionalmente ao crescimento populacional. Esse fato implica menor arrecadação tarifária e consequente redução nos investimentos do sistema, fazendo que seja cada vez menos atraente. Assim, a Prefeitura afirma que o sistema de transporte público municipal entrou em um ciclo vicioso: não se usa o transporte porque não é confiável e não se investe em transporte porque não há receita.

7. Conforme explica o Governo Municipal, a dificuldade no transporte público em Palmas é potencializada pela sua organização urbana. Ocorre que há o desenho de quadras fechadas circundadas por grandes avenidas que ligam os extremos norte-sul e leste-oeste. Entretanto, a cidade se espalhou rapidamente e de forma descentralizada, resultando em uma ocupação esparsa, com concentração de comércio e serviços em determinadas áreas.

8. Além disso, há superlotação do transporte público nos horários de pico, entre seis e sete da manhã e também entre as dezessete e dezenove horas. Nesses horários, a oferta não supre a demanda. Por outro lado, nos momentos entre picos, há excesso de oferta, ficando vários lugares vagos.

9. Com o intuito de promover o desenvolvimento urbano, a Prefeitura propôs a implantação do Corredor de Transporte Público Coletivo utilizando o sistema BRT (Bus Rapid Transit), tendo como característica principal a reformulação dos eixos estruturantes das vias onde circula o transporte público. O Governo Municipal entende que, a partir do deslocamento do eixo viário principal, entre a Av. Teotônio Segurado e a Av. NS-10, o corredor passará a atender uma parcela maior da população, encurtando a distância entre o norte e o sul da cidade.

10. A Prefeitura espera que os benefícios se estendam a toda cidade, impactando diretamente os setores Bertaville, União Sul, Jardim Aurenny II e III, Lago Sul, Jardim Aeroporto, Jardim Janaína, Jardim América, Taquari e Taquaralto, localizados na região sul de Palmas. Ainda, há previsão de implantação de ciclovias e calçadas acessíveis, ao longo de toda sua extensão, favorecendo a integração entre esses modais.

II. Introdução

II.1. Deliberação que originou o trabalho

11. Em cumprimento ao Acórdão 2.757/2016-Plenário, realizou-se a auditoria na Prefeitura Municipal de Palmas-TO, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, no período compreendido entre 15/05/2017 e 26/05/2017.

12. As razões que motivaram esta auditoria foram: (i) o fato de a obra constar do quadro-bloqueio (Anexo VI) da LOA 2017 – Lei 13.414/2017; e (ii) obter elementos mais atualizados acerca de eventual cumprimento de medidas saneadoras determinadas pelo Acórdão 460/2017-Plenário, de 15/3/2017.

II.2. Visão geral do objeto

13. A implantação do corredor exclusivo de transporte urbano concebido como Bus Rapid Transit (BRT) em Palmas/TO se insere no contexto de reestruturação do sistema de transporte nessa cidade. O corredor BRT Palmas compreende dois segmentos: BRT Av. Teotônio Segurado e BRT Palmas Sul.

14. A extensão do BRT Av. Teotônio Segurado é de 14,94 km, sendo 13,46 km de canaleta e 1,48 km de faixa exclusiva. Além disso, o projeto inclui sete estações de integração multimodal, doze estações de embarque e desembarque, duas pontes exclusivas para o BRT e ciclistas, implantação de 22,3 km de calçadas e 13,27 km de ciclovias ao longo do corredor.

15. Por sua vez, o BRT Palmas Sul compreende obras de arte especiais, 15,45 km de extensão, com duas estações de integração e dezesseis estações de embarque e desembarque. Ainda, há a necessidade de abertura de 2,7 km de via na NS-10 para o corredor preferencial interligar o terminal 1 metropolitano ao corredor BRT.

16. O trecho referente ao BRT Teotônio Segurado tem como fonte de recursos o financiamento do FGTS e recursos municipais. Convém esclarecer que a implantação do sistema

inteligente de transporte, a qual também utilizará recursos do FGTS (cf. evidência 13), foi incluída no objeto do Edital RDC Eletrônico 1/2015, objeto desta fiscalização.

17. Por sua vez, o trecho referente ao BRT Palmas Sul terá R\$ 227.580.000,00 provenientes do Orçamento Geral da União (OGU), por meio do termo de compromisso 0444.024-63, além de recursos municipais e provenientes de financiamento FGTS. Cabe destacar que o valor explicitado, referente a recursos federais, não se confunde com o valor da licitação, que, conforme o art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, tem caráter sigiloso. O termo de compromisso, por sua vez, é considerado informação pública.

18. De plano, cabe esclarecer que a presente fiscalização se restringe ao BRT Palmas Sul, visto que o BRT Palmas Teotônio Segurado não é contemplado com recursos do OGU. Em 31/12/2014, foi assinado o termo de compromisso n. 0444.024-63 para fins de repasse de R\$ 227.580.000,00 da União para o Município de Palmas/TO, tendo como objeto a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul do referido Município. Como forma de ilustração, o Apêndice C deste relatório apresenta imagens das vias atendidas pelo empreendimento na cidade de Palmas/TO.

19. A licitação utiliza o Regime Diferenciado de Contratação (RDC) na sua forma eletrônica com disputa aberta. Definiu-se a contratação integrada como forma de regime de execução. Ademais, a licitação contou com o orçamento sigiloso, tendo como critério de julgamento o menor preço.

20. A versão inicial do instrumento convocatório da licitação (RDC 1/2015) é datada de 28/7/2015, estipulando para o dia 20/10/2015 o recebimento das propostas. O objetivo do certame foi a contratação, em lote único, de regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do Corredor de Transporte BRT e do Sistema Inteligente de Transporte (SIT) na região Sul de Palmas. Em resumo, essa licitação teve como escopo a realização dos projetos, obras, serviços e equipamentos do segmento denominado 'BRT Palmas Sul', além da aquisição, implantação, treinamento e testes online e in loco do sistema inteligente de transporte - SIT (projetos, software, hardware, redes lógica, de imagens e sonorização, sistema de gestão semafórica, de frota, de controle e automação de estações, Centro de Controle Operacional e etc.).

21. Convém ressaltar que o SIT é parcela integrante do instrumento de financiamento FGTS aprovado para o segmento "BRT Teotônio Segurado". Há, nesse aspecto, uma interdependência entre os projetos e as fontes previstas para financiamento dos dois trechos.

22. Sem embargo, ante a necessidade de prestação de esclarecimentos suscitados por interessados, avaliados e respondidos em caráter geral, de aperfeiçoamentos redacionais do edital ou de seus anexos, bem como análises e julgamentos de impugnações interpostas, foi fixado para 13/4/2016 o recebimento das propostas, evento de fato materializado.

23. Por ocasião da fiscalização, a licitação ainda não havia chegado a seu termo final, com adjudicação e homologação. Contudo, cabe ressaltar que os dois primeiros licitantes classificados foram sucessivamente inabilitados.

24. Na peça 63, p. 1, do TC 018.777/2016-3, a Prefeitura de Palmas/TO informa que a licitação foi suspensa e que não houve homologação do certame.

25. Urge consignar que no contexto do empreendimento ora auditado, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Tocantins, ajuizou Ação Civil Pública - ACP que tramita perante a Segunda Vara da Justiça Federal no Tocantins (autos 0008316-13.2015.4.01.4300), em relação a qual já foi exarada sentença, com resolução de mérito, na qual o magistrado declarou ilegal todo o projeto e a forma de aprovação do BRT para Palmas/TO pelo Ministério das Cidades e, ainda, determinou o cancelamento da proposta, dos efeitos financeiros e orçamentários, além de obrigar a Caixa Econômica Federal (mandatária do Ministério) a devolver recursos já recebidos. Tal decisão é sujeita a reexame necessário porque envolve decisão desfavorável à União e ao Município (art. 496, inciso I, do novo Código de Processo Civil).

26. *Intimada da sentença, a Procuradoria do Município impetrou Embargos Declaratórios, cujo provimento foi negado, reconhecendo-se o caráter meramente protelatório da iniciativa processual, conforme teor da decisão proclamada em 4/7/2016.*

27. *De acordo com pesquisa realizada no sítio oficial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o processo 0008316-13.2015.4.01.4300, que trata do caso, encontra-se, atualmente, submetido ao gabinete do desembargador federal relator para julgamento de mérito da Apelação interposta.*

28. *A auditoria realizada em 2016 apontou diversas impropriedades que foram objeto de deliberação do Acórdão 2.757/2016–Plenário, que comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, nos termos do art. 117, § 1º, inciso IV, da então vigente Lei 13.242/2015 (LDO/2016), sobre o Edital RDC Eletrônico 1/2015 da Prefeitura de Palmas/TO, no âmbito do Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, no que concerne aos serviços de regularização ambiental, elaboração de projetos básico e executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas/TO (BRT Sul de Palmas/TO), com potencial dano ao erário no valor de R\$ 227.580.000,00 sendo necessária a adoção de medidas corretivas pela Prefeitura antes de se dar continuidade à obra.*

29. *O TC 018.777/2016-3, no qual foi feita a auditoria na obra no Fiscobras 2016 e que resultou na inclusão do empreendimento no quadro bloqueio da LOA 2017, foi apreciado pelo Plenário do TCU por meio do Acórdão 460/2017-TCU-Plenário, no qual restaram confirmados os achados de auditoria do tipo IG-P, uma vez que os esclarecimentos prestados pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO foram insuficientes para elidir as irregularidades.*

II.3 Objetivo e questões de auditoria

30. *A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar a obra BRT de Palmas/TO no tocante a eventual continuidade dos indícios de irregularidade classificados como IG-P em auditorias anteriores do TCU.*

31. *A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:*

a) *Questão 1: A administração está tomando providências com vistas a regularizar a situação da obra?*

II.4 Metodologia utilizada

30. *Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de 19 de outubro de 2009), visando obter informações acerca da adoção das medidas exaradas no Acórdão 460/2017-TCU-Plenário, especialmente se foram liberados recursos federais para as obras, considerando que o empreendimento foi incluído no Anexo VI (quadro-bloqueio) da Lei 13.414/2017 (LOA 2017).*

II.5 Limitações inerentes à auditoria

31. *No presente trabalho, não foram encontradas restrições aos exames.*

II.6 Volume de recursos fiscalizados

32. *O volume de recursos fiscalizados diz respeito ao termo de compromisso, no total de R\$ 227.580.000,00. Cumpre informar que esse valor não se confunde com o orçamento da licitação, que, conforme o art. 6º, § 3º, da Lei 12.462/2011, tem caráter sigiloso. O termo de compromisso, por sua vez, é informação de domínio público.*

II.7 Benefícios estimados da fiscalização

33. *Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o bloqueio de R\$ 227.580.000,00 em recursos federais, impedindo a aplicação desse montante em empreendimento cuja viabilidade não foi comprovada, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 227.580.000,00.*

III. Achados de auditoria

III.1 *As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme Acórdão 460/2017-TCU-Plenário) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.*

34. *Verificou-se que, em consonância com o Acórdão 460/2017-TCU-Plenário, não foram alocados recursos para início das obras em apreço. Observou-se, ainda, que não foram adotadas as medidas saneadoras contidas no Acórdão 460/2017-TCU-Plenário.*

35. *As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme Acórdão 460/2017-TCU-Plenário) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.*

36. *A principal evidência dessa situação consta de resposta dada pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO ao ofício de requisição da equipe de auditoria (peça 6, p. 2), onde o Secretário interino de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte informa que em obediência à determinação do Ministro substituto André Luís de Carvalho, exarada em 16/9/2016, “a licitação não fora homologada e nenhum outro ato fora proferido”.*

37. *O Ministério das Cidades, em ofício encaminhado a este Tribunal e acostado à peça 66 do TC 018.777/2016-3, anotou que não haveria liberações de recursos federais enquanto o Tribunal não se pronunciasse acerca da adoção das medidas corretivas por parte da Prefeitura de Palmas/TO. A Caixa Econômica Federal, mandatária da União no ajuste, também se pronunciou nesses termos, conforme peça 71 do TC 018.777/2016-3.*

38. *De acordo com o sítio oficial da Caixa Econômica Federal, conforme consulta feita em 22/8/2017, o contrato de repasse 0444.024-63/2014 (Siafi 683171) ainda está vigente até 31/12/2018. O sistema também indica que não houve liberação de recursos federais ou início do empreendimento. O Ministério das Cidades não se pronunciou sobre eventual rescisão do instrumento de repasse de recursos federais.*

39. *Contudo, cabe destacar que, no âmbito do TC 018.777/2016-3, recentemente, a Prefeitura Municipal de Palmas/TO impetrou pedido de reexame combatendo o Acórdão 460/2017-TCU-Plenário (cf. peça 131 daqueles autos). Despacho do Relator, Ministro José Múcio Monteiro, em 7/6/2017 (peça 144 do TC 018.777/2016-3) concedeu efeito suspensivo aos itens 9.1, 9.1.1, 9.3, 9.4, 9.4.1, 9.4.2, 9.7, 9.7.1, 9.7.2, 9.7.3 e 9.7.4 do Acórdão 460/2017-TCU-Plenário, mantendo os efeitos dos itens 9.5, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.6 do referido Acórdão, ou seja, permanece suspenso cautelarmente a liberação de recursos federais destinados ao Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, do BRT Sul de Palmas.*

40. *Dessa maneira, conclui-se que não foi saneada a IG-P tratada no TC 018.777/2016-3, devendo i) ser mantida a classificação IG-P com bloqueio dos recursos para a obra do BRT Sul de Palmas, ii) comunicar o Congresso Nacional e iii) apensar os presentes autos ao TC 018.777/2016-3.*

IV. Conclusão

43. *Neste trabalho, foram identificados os seguintes achados de auditoria:*

a) *As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme Acórdão 460/2017-TCU-Plenário) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração;*

44. *Esse achado responde à questão de auditoria formulada na matriz de planejamento.*

45. *Com efeito, detectou-se que a Prefeitura Municipal de Palmas não tomou providências no sentido de cumprir as medidas corretivas constantes do Acórdão 460/2017-TCU-Plenário, a fim de que pudesse ser elidido o achado de auditoria classificado como IG-P.*

46. *Resta mantida a classificação como IG-P constante do TC 018.777/2016-3 para o empreendimento BRT Palmas/TO.*

47. *Dessa maneira, cabe comunicar ao Congresso Nacional acerca da não adoção das medidas corretivas delineadas no Acórdão 460/2017-TCU-Plenário e apensar os presentes autos ao TC 018.777/2016-3.*

V. Proposta de encaminhamento

48. *Ante todo o exposto, com fundamento no inciso II, art. 250 do Regimento Interno, c/c caput do art. 45 da Lei 8.443/1992, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram implementadas pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO as medidas corretivas indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), verificados no Edital RDC Eletrônico 1/2015, relativo aos serviços de regularização ambiental, elaboração de projetos básico e executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas/TO (BRT Sul de Palmas/TO), empreendimento que recebe recursos federais por meio do Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, com potencial dano ao erário no valor de R\$ 227.580.000,00 e que, assim, subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, sendo que o TCU poderá reavaliar a recomendação de paralisação caso a Prefeitura Municipal de Palmas/TO adote a seguinte medida corretiva:

a.1) elaborar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação do BRT, na cidade, com a aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo contemplar análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas de operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise;

b) enviar cópia da decisão que vier a ser proferida nos presentes autos ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Prefeitura Municipal de Palmas/TO e à Procuradoria da República no estado do Tocantins/MPF, para ciência e adoção das providências cabíveis.

c) apensar os presentes autos ao TC 018.777/2016-3”.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de auditoria, no âmbito do Fiscobras-2017, sobre as obras do BRT Sul, no Município de Palmas – TO, diante do aporte de recursos federais a partir do Termo de Compromisso 0444.024-63 celebrado com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal.

2. Como visto, a auditoria foi executada no período de 15/5 a 26/5/2017 e resultou no relatório de fiscalização acostado à Peça nº 19, com a proposta de manutenção da classificação como IG-P dada no âmbito do TC 018.777/2016-3 (Fiscobras-2016) para o empreendimento do BRT Palmas – TO.

3. Para além de verificar o cumprimento do Acórdão 460/2017-TCU-Plenário, a partir do escopo da fiscalização em relação aos achados de auditoria classificados como IG-P, no âmbito do Fiscobras-2016 (TC 018.777/2016-3), a presente auditoria objetivou comprovar se o procedimento licitatório para a contratação das correspondentes obras no aludido empreendimento teria sido efetivamente paralisado.

4. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 227.580.000,00, correspondendo ao valor global de recursos federais destinados pelo citado Termo de Compromisso nº 0444.024-63, de 31/12/2014.

5. A importância socioeconômica do empreendimento foi destacada pelo referido município, quando informou que, diferentemente do aumento no uso de veículos particulares observado na cidade, a demanda por transporte público vem diminuindo proporcionalmente ao crescimento populacional e isso resultaria em menor arrecadação tarifária e na consequente redução dos investimentos no setor.

6. O aludido município aduziu, ainda, que o transporte público não seria considerado confiável pela população local, além de não serem realizados os investimentos no setor, porque não haveria receitas públicas suficientes.

7. Com o intuito de promover o desenvolvimento urbano, a prefeitura teria proposto, então, a implantação do Corredor de Transporte Público Coletivo, pela utilização do sistema BRT (Bus Rapid Transit), tendo como principal característica a reformulação dos eixos estruturantes das vias para a circulação do transporte público, de sorte que o corredor BRT Palmas compreenderia dois segmentos: BRT Av. Teotônio Segurado; e BRT Palmas Sul.

8. A extensão do BRT Av. Teotônio Segurado seria de 14,94 km, com 13,46 km de canaleta e 1,48 km de faixa exclusiva, ao passo que o BRT Palmas Sul compreenderia as obras de arte especiais, em 15,45 km de extensão, com 2 (duas) estações de integração e 16 (dezesesseis) estações de embarque e desembarque.

9. O trecho do BRT Av. Teotônio Segurado teria, como fonte de recursos, o financiamento pelo FGTS, além dos recursos municipais, ao passo que o trecho do BRT Palmas Sul contaria com R\$ 227.580.000,00 provenientes do orçamento geral da União (OGU), por meio do referido termo de compromisso, além dos recursos municipais e, ainda, do FGTS.

10. A unidade técnica esclareceu que a presente fiscalização cingiu-se ao BRT Palmas Sul, visto que o BRT Av. Palmas Teotônio Segurado não seria contemplado com o aporte de recursos do OGU.

11. A unidade técnica destacou, ainda, que a correspondente licitação teria se valido do regime diferenciado de contratação (RDC), na sua forma eletrônica, pela disputa aberta, tendo sido definida a contratação integrada como regime de execução, a partir do julgamento pelo menor preço.

12. Em suma, a aludida licitação teria como escopo a realização dos projetos, obras e serviços e a aquisição dos equipamentos para o BRT Palmas Sul, além da aquisição, implantação, treinamento e testes online e in loco do sistema inteligente de transporte – SIT (projetos, software, hardware, redes lógica, redes de imagens e sonorização, sistema de gestão semaforica, de frota, de controle e de automação das estações, centro de controle operacional etc.).

13. Contudo, por ocasião da fiscalização, a licitação ainda não havia chegado ao seu termo final, ao passo que os dois primeiros licitantes classificados teriam sido sucessivamente inabilitados, tendo o referido município informado que a licitação teria sido suspensa e não teria havido a homologação do certame (Peça nº 63, fl. 1, do TC 018.777/2016-3).

14. De todo modo, a auditoria realizada em 2016 apontou diversas falhas e resultou na prolação do Acórdão 460/2017-TCU-Plenário, com o envio de comunicação à comissão mista de orçamento do Congresso Nacional sobre os indícios de irregularidades graves sob o tipo IG-P, nos termos do art. 117, § 1º, IV, da então vigente Lei nº 13.242 (LDO/2016), de 2015, em relação ao Edital RDC Eletrônico nº 1/2015, no âmbito do Termo de Compromisso nº 0444.024-63/2014, diante das falhas nos serviços de regularização ambiental, na elaboração dos projetos básico e executivo e na execução das obras de implantação do corredor de transporte para o BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas – TO (BRT Sul de Palmas – TO), com o potencial dano ao erário no valor de R\$ 227.580.000,00, mostrando-se necessária a adoção de medidas corretivas pelo referido município, antes de se dar continuidade ao empreendimento.

15. A unidade técnica verificou, todavia, que ainda não teriam sido alocados os recursos federais para o início das correspondentes obras, anotando, também, que as necessárias medidas corretivas para a retomada da obra paralisada ainda não teriam sido integralmente cumpridas pela administração pública.

16. A unidade técnica salientou, enfim, que seria imprescindível a elaboração do estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para a implantação do BRT em Palmas – TO, com a necessária aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo contemplar as análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas para a operação do empreendimento.

17. Incorporo, portanto, o parecer da Seinfraurbana a estas razões de decidir e, por esse linha, entendo que o TCU deve manter a classificação dos achados como IG-P, até que sejam integralmente adotadas as medidas saneadoras impostas pelo TCU, promovendo o consequente envio de comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 123, II, da Lei nº 13.408 (LDO 2017), de 2016, além de determinar apensamento dos presentes autos ao TC 018.777/2016-3, que versa sobre a auditoria realizada no âmbito do Fiscobras-2016.

Ante o exposto, proponho que seja prolatado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado

TCU, Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2017.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 145/2017/CMO

Brasília, 10 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 961 - GP/TCU Obras do BRT Sul, no Município de Palmas - TO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência o Aviso nº 961 – GP/TCU, de 28.09.2017, em obediência ao subitem 9.1 do Acórdão nº 2089/2017-TCU-Plenário, referente à auditoria, no âmbito do Fiscobras-2017, sobre as obras do BRT Sul, no Município de Palmas - TO.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 961 – GP/TCU, de 28.09.2017, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senador Dário Berger
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
11/10/2017		Data de recebimento da matéria
	16/10/2017	Prazo para publicação em avulso eletrônico
	31/10/2017	Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo
	08/11/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	15/11/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional